

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003133/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045855/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.002152/2009-91
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2009

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;
E
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ n. 17.249.111/0083-85, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCOS ELIAS e por seu Presidente, Sr(a). JACQUES GONTIJO ALVARES;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da empresa representados pelo STIAU**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril 2009 será devido a todos os empregados da empresa um Piso Salarial de R\$ 2,44/h (dois reais e quarenta e quatro centavos por hora), ou seja, R\$ 536,80/m (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos por mês).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados da empresa, admitidos até 31 de março de 2009, inclusive, serão reajustados a partir de 01 de abril de 2009 com os seguintes

percentuais:

Parágrafo Primeiro:

Para os salários até R\$7,82/h (sete reais e oitenta e dois centavos por hora), ou seja, R\$ 1.720,40 mensais, a correção será de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) referente ao INPC acumulado do período de abril/2008 a março/2009 e 1% de aumento real;

Parágrafo Segundo:

Para os salários acima de R\$7,82/h (sete reais e oitenta e dois centavos por hora), ou seja, R\$ 1.720,40 mensais, a correção será de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), referente à metade do INPC acumulado do período de abril/2008 a março/2009;

Parágrafo Terceiro:

A correção salarial acima referida será aplicada sobre os salários de março/2009.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

A Empresa se obriga a fazer quinzenalmente, adiantamento de salário a todos os seus empregados para registro na folha de pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro:

No mês de início e término das férias, não será feito Adiantamento Quinzenal de Salário, ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Toda vez que na folha de pagamento da segunda quinzena o saldo do empregado for negativo, não será feito Adiantamento Quinzenal de Salário, até que o saldo devedor seja eliminado.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao Adiantamento Quinzenal os empregados que afastarem e / ou retornarem de afastamento na primeira quinzena do mês.

Parágrafo Quarto:

Caso o empregado não queira receber o Adiantamento Quinzenal, deverá formalizar seu pedido junto à Empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento

médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições às associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da empresa, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único:

O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A empresa passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Único:

É facultada ao empregado a dispensa deste benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa acordante concederá aos empregados efetivos, por ocasião do gozo de suas férias, uma gratificação de férias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Nominal, calculada proporcionalmente ao número de dias de direito de férias do empregado, a ser paga junto à folha de pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro:

A Gratificação de Férias prevista na cláusula anterior será calculada tomando-se como base o salário nominal do dia do início do gozo dessas férias e será paga em folha de pagamento mensal, proporcionalmente ao número de dias de férias

gozados em cada mês, nas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Segundo:

Os empregados não terão direito ao recebimento dessa gratificação quando se tratar de pagamento de Férias Indenizadas em Rescisão de Contrato de Trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A empresa se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho e não compensadas, conforme disposto na cláusula vigésima primeira, com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Único ☐ Horas Extras nas Folgas e Feriados:

A Empresa pagará como horas extras e com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, os feriados e as folgas trabalhadas que não forem compensados conforme o disposto na cláusula vigésima primeira.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o Adicional Noturno aos empregados que prestarem serviço no horário de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

A empresa se compromete a contratar, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do acordo coletivo de trabalho, perícia técnica para proceder ao levantamento dos locais insalubres e/ou perigosos em sua unidade de Uberlândia, com acompanhamento de perito ou representante indicado pelo sindicato. Após a apresentação do respectivo laudo, a empresa iniciará o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade ao(s) empregado(s) que tiverem direito às referidas parcelas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados com jornada diária de 07:20 (Sete

horas e vinte minutos), a partir de 01 de abril de 2.009 até 31 de março de 2.010, Vale Refeição ou Vale Alimentação, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor unitário de R\$11,00 (onze reais) para cada dia integralmente trabalhado.

Parágrafo Primeiro:

Se durante a vigência deste acordo forem contratados empregados profissionais liberais (Médico, Dentista, Engenheiro, etc..) com jornada reduzida, estes receberão o Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo:

O empregado participará com uma parcela do custo do vale, que será descontado de seu salário, de acordo com os percentuais abaixo, tomando-se como base o Salário Hora Contratual para os empregados que recebem salário fixo e com base na Remuneração do mês do desconto, ou última remuneração, para os empregados que recebem remuneração variável, composta de Salário fixo mais Comissão:

- a) 5% (cinco por cento) do valor dos Vales Refeição ou Vales Alimentação dos empregados que percebem até R\$ 6,34/h (seis reais e trinta e quatro centavos por hora),
- b) 10% (dez por cento) do valor dos Vales Refeição ou Vales Alimentação dos empregados que percebem acima de R\$ 6,34/h (seis reais e trinta e quatro centavos por hora), até R\$ 10,57/h (dez reais e cinquenta e sete centavos por hora),
- c) 15% (quinze por cento) do valor dos Vales Refeição ou Vales Alimentação dos empregados que percebem acima de R\$ 10,57/h (dez reais e cinquenta e sete centavos por hora), até R\$ 21,14/h (vinte e um reais e catorze centavos por hora),
- d) 20% (vinte por cento) do valor dos Vales Refeição ou Vales Alimentação dos empregados que percebem acima de R\$ 21,14/h (vinte e um reais e catorze centavos por hora),

Parágrafo Terceiro:

A partir de 01 de abril de 2.009, a Empresa fornecerá aos empregados em gozo de férias, Vale Refeição ou Vale Alimentação, nas mesmas condições dos empregados em atividade.

Parágrafo Quarto:

A partir do dia 01 de Abril de 2009 a Empresa fornecerá Vale Refeição ou Vale Alimentação aos empregados afastados por acidente do trabalho, desde que devidamente comprovado por atestado médico oficial ou afastamento pela Previdência Social, nas mesmas condições dos empregados em atividade e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Aos empregados afastados por motivo de Acidente do Trabalho, ocorrido no local de trabalho, serão fornecidos Vales Refeição ou Vales Alimentação desde o primeiro dia de afastamento até o 4º (quarto) mês de afastamento, considerando nesse período apenas os dias úteis de trabalho;

- b) Aos empregados afastados por motivo de Acidente de Trajeto, desde que devidamente comprovado através de ocorrência policial, serão fornecidos Vales Refeição ou Vales Alimentação desde o primeiro dia de afastamento até o 4º (quarto) mês de afastamento, considerando nesse período apenas os dias úteis de trabalho;

Parágrafo Quinto:

A partir do dia 01 de abril de 2009, a Empresa fornecerá o equivalente a 1 (um) Vale Refeição ou Vale Alimentação por dia útil aos empregados que se afastarem do trabalho por doença, por 15 (quinze) dias corridos, mediante atestado médico devidamente aprovado pelos médicos da Empresa.

Parágrafo Sexto:

A concessão do Vale Refeição ou Vale Alimentação citada nos parágrafos terceiro e quarto ocorrerá apenas uma única vez a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho para cada empregado e contados a partir do efetivo retorno ao trabalho, mediante alta médica aprovada pelos médicos da Empresa.

Parágrafo Sétimo:

Se houver mais de um afastamento dentro do período citado no parágrafo quinto, será iniciada a contagem de 12 (doze) meses a partir do retorno do último afastamento, independente do motivo ter sido por doença e /ou acidente do trabalho.

Parágrafo Oitavo:

O empregado que não comparecer ao trabalho por qualquer motivo, exceto os previstos no parágrafo terceiro e quarto desta cláusula, perderá direito ao Vale Refeição ou Vale Alimentação do dia faltoso, e terá o valor correspondente em vale descontado no mês subsequente.

Parágrafo nono:

A partir da assinatura e durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa se compromete a fornecer um lanche a seus empregados no início da jornada de trabalho, composto por 01 (um) pão com manteiga e 01 (um) copo de café com leite. O início do fornecimento se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte aos empregados na forma prevista em Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO SAÚDE

A Empresa manterá para todos os seus empregados, a partir de 01 de abril de 2.009

até 31 de março de 2.010, Seguro Saúde, através de empresa especializada, e descontará nos respectivos salários os seguintes percentuais, tomando-se como base o Salário contratual dos empregados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do plano, para os empregados que percebem até 03 (três) Salários Mínimos, com valor máximo de desconto de R\$ 67,39 (sessenta e sete reais e trinta e nove centavos);
- b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano, para os empregados que percebem acima de 03 (três) até 05 (cinco) Salários Mínimos, com valor máximo de desconto de R\$ 113,88 (cento e treze reais e oitenta e oito centavos);
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do plano, para os empregados que percebem acima de 05 (cinco) até 10 (dez) Salários Mínimos, com valor máximo de desconto de R\$ 227,73 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos);
- d) 60% (sessenta por cento) do valor do plano, para os empregados que percebem acima de 10 (dez) Salários Mínimos Hora, sem limite de desconto;
- e) Em qualquer das hipóteses acima, o valor mínimo da participação mensal do empregado não poderá ser inferior a R\$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro:

Em caso de afastamento do empregado, por qualquer motivo, o mesmo deverá manifestar-se junto à Empresa, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do afastamento do trabalho, o seu desejo de continuar participando do Seguro Saúde, e se comprometendo a efetuar mensalmente, junto ao caixa da Empresa, o pagamento de sua parte no Seguro Saúde, sob pena de exclusão, pois sendo o contrato contributivo, envolve contribuição de parte da Empresa e de parte do empregado. Após 60 (sessenta) dias do início do afastamento, sem que tenha havido expressa manifestação, o empregado será automaticamente desligado do Seguro Saúde. O empregado afastado também será automaticamente excluído do Seguro Saúde, se não efetuar o pagamento da sua parte por 2 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Segundo:

Os valores aos quais se refere esta Cláusula serão reajustados na mesma época e percentual do aumento fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

Parágrafo Terceiro:

Poderão participar do plano todos os empregados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término do contrato de experiência. O cônjuge e os filhos também poderão participar, nas seguintes condições:

- a) Cônjuge: limite de ingresso até 60 (sessenta) anos;
- b) Filho (a): limite de ingresso até 21 (vinte e um) anos e participação até completar 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a participação aos filhos incapazes e interditados judicialmente de qualquer idade;
- c) O direito à utilização ocorrerá a partir do primeiro mês subsequente ao primeiro desconto na folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Quarto:

Os filhos com idade acima de 24 (vinte e quatro) anos terão assegurada a permanência no plano se forem incapazes e interditados judicialmente ou se o

empregado segurado pagar integralmente o custo da respectiva permanência, ou seja, a parte da empregadora e a parte do empregado.

Parágrafo Quinto:

É imprescindível a participação do empregado no plano, para que seus dependentes também possam participar.

Parágrafo Sexto:

A adesão ao Seguro Saúde é de livre iniciativa do empregado e caso o mesmo peça sua exclusão por vontade própria será vedada a sua readmissão no Seguro Saúde, ainda que continue mantendo vínculo empregatício com a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa se compromete a implementar, no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do acordo coletivo de trabalho, um plano odontológico para seus empregados e dependentes legais, através de convênio odontológico ou reembolso de despesas ou prestação de serviço pela própria empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá um auxílio funeral de 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos por ocasião do falecimento do empregado, da esposa ou filhos, mediante adequada comprovação e ficará obrigada a pagar o auxílio juntamente com o saldo de salário e / ou outras verbas rescisórias ou ainda juntamente com o salário do mês seguinte ao do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296 de 03/09/86, e parecer MTb 196 de 1986, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída, a critério da Empresa, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro:

Este auxílio pecuniário será concedido, até a criança completar 9 (nove) meses de idade, a partir do retorno do afastamento da empregada, previsto no art. 392 da CLT, mediante apresentação da Certidão de Nascimento da criança.

Parágrafo Segundo:

O referido pagamento, a título de auxílio pecuniário, não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito, sendo pago proporcionalmente no mês da sua inclusão e / ou da cessação do benefício.

Parágrafo Terceiro:

O auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na Empresa.

Parágrafo Quarto:

O direito constante no parágrafo primeiro cessa quando da rescisão do Contrato de Trabalho da empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa continuará mantendo a apólice do Seguro de Vida em Grupo, para seus empregados, pago de forma contributária entre a Empresa e os empregados.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de afastamento por qualquer motivo do empregado que participar da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, o mesmo deverá manifestar-se junto à Empresa, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu desejo de continuar participando da Apólice do Seguro de Vida em Grupo e se comprometendo a efetuar mensalmente, junto ao caixa da Empresa, o pagamento da parcela de sua responsabilidade, sob pena de exclusão, pois sendo o contrato contributivo, envolve contribuição de parte da Empresa e de parte do empregado. Após 60 (sessenta) dias do início do afastamento, sem que tenha havido expressa manifestação, o empregado será automaticamente desligado do Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Segundo:

O empregado será automaticamente desligado da Apólice do Seguro de Vida em Grupo se não efetuar o pagamento da parte do prêmio de sua responsabilidade, no caixa da Empresa, por 2 (dois) meses consecutivos.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA

A Empresa concederá uma gratificação de 7 (sete) Salários Nominais para o empregado com mais de 10 (dez) anos consecutivos de Contrato de Trabalho, que se desligar definitivamente, por pedido espontâneo de dispensa, após sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro:

A gratificação prevista nessa cláusula não integra o Salário ou Remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo:

Não terá direito à gratificação prevista no ☐caput☐ dessa cláusula o empregado que se desligar por pedido espontâneo de dispensa para se beneficiar da

complementação de aposentadoria a que fizer jus do Plano Modular Empresarial, celebrada junto ao Unibanco AIG - Vida e Previdência e à Brasilprev Seguros e Previdência S/A.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá a empresa, mediante solicitação escrita do empregado em desligamento por ☐Pedido de Dispensa☐, liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único:

A empresa deverá providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 02 (dois) dias, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A empresa fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único:

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia ao Sindicato Profissional, caso o empregado se recuse a recebê-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

A promoção de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de □Abono Suplementar de Experiência□. A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retrocitado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário a título de □promoção□. Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único:

O □Abono Suplementar de Experiência□ de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

A empresa, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único:

Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do parto.

Parágrafo Único:

Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, a empregada deverá, se for o caso, comunicar à Empresa de seu estado de gestação, devendo comprová-lo mediante atestado médico e respectivo exame, no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao aviso prévio legal, sob pena de perda de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃE ADOTANTE (ART. 392-A DA CLT)

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do ART. 392, observado o disposto no seu parágrafo Quinto.

Parágrafo Primeiro:

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo:

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 dias.

Parágrafo Terceiro:

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto:

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A empresa se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único:

Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AMAMENTAÇÃO
(ART. 396 DA CLT)**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59 § 2º e 611 a 625 da CLT, a presente cláusula visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação de horas, formado por débitos e créditos em períodos de redução de jornada de trabalho por ocasiões de baixa produção e de períodos de compensação de horas em outras ocasiões, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Fica ajustado que todo o processo de débito e crédito ou vice-versa, da compensação da jornada deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, de 01 de junho de 2009 até 30 de novembro de 2009 e de 01 de dezembro de 2009 até 31 de maio de 2010, observando a jornada máxima de trabalho de 10 (dez) horas diárias;
- b) Vencido o período de 6 (seis) meses, iniciará um novo período de Banco de Horas;
- c) O trabalho além das horas normais laboradas será convertido em folga remunerada, na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso;
- d) O trabalho em folgas e feriados será convertido em folga remunerada, na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso;
- e) As horas ou dias pagos em folha de pagamento e não trabalhados serão compensadas na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

Parágrafo Primeiro:

A Empresa fixará, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;

Parágrafo Segundo:

A Empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de sete semanas uma folga aos domingos;

Parágrafo Terceiro:

A Empresa fornecerá aos empregados um extrato mensal juntamente com o comprovante de pagamento, informando-lhes o saldo e histórico mensal existente no Banco de Horas;

Parágrafo Quarto:

O gozo das folgas ou a forma de compensação deverão ser programados diretamente entre o empregado e a Empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes;

Parágrafo Quinto:

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

Parágrafo Sexto:

Ocorrendo desligamento do empregado, qualquer que seja a causa, antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses, a Empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto neste Acordo Coletivo ou descontará a metade do saldo devedor como horas normais não trabalhadas, ficando, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado no pagamento da rescisão contratual;

Parágrafo Sétimo:

Após o prazo de 6 (seis) meses, havendo saldo credor de horas, a Empresa as pagará ao empregado, na folha de pagamento do mês subsequente, como hora extra, aplicando-se os percentuais previstos neste Acordo Coletivo;

Parágrafo Oitavo:

Após o prazo de 6 (seis) meses, havendo saldo devedor de horas, a Empresa efetuará, no mês seguinte, o desconto de apenas 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor em horas normais, ficando extinto o referido saldo devedor, exceto em caso de desligamento do empregado, quando o referido saldo deverá ser descontado na rescisão de contrato do empregado, conforme parágrafo sexto.

Parágrafo Nono:

Ao empregado que estiver efetuando compensação de horas, serão assegurados todos os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo;

Parágrafo Décimo:

A Empresa estabelecerá nos controles de frequência o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova de acolhimento de forma especial de compensação de jornada.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Caso o trabalhador venha a ser solicitado pela empresa a trocar de turno dentro da semana, as horas do dia de folga para reinício da jornada não serão objeto de banco de horas negativo.

Parágrafo Décimo Segundo:

Caso o trabalhador tenha que trocar de horário para fazer treinamento de necessidade da empresa, as horas geradas como perda não serão computadas como hora negativa no Banco de Horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPELHO DE PONTO

A empresa entregará a seus empregados, sob recibo, o espelho de ponto completo e não apenas as exceções verificadas durante o mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras e adicional noturno devidos ou os descontos das faltas e atrasos ao serviço constatados após o aludido fechamento até o último dia do mês, deverão ser pagos ou descontados, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte,

calculados com base no salário do mês a que se referir à folha de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A Empresa permitirá o afastamento dos empregados, sem prejuízo dos salários, para a realização de provas de curso supletivo e vestibular, mediante adequada comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNERAL - AUSÊNCIA LEGAL (ART. 473, I DA CLT)

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS

A empresa concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou do dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado, mediante comprovação.

Parágrafo Único:

Esta licença será de 05 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT, ou terá a duração determinada por lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se a legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a empresa fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à empresa, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único:

Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da empresa, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SIPAT

Anualmente, quando da realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho □ SIPAT □ a empresa concederá espaço de uma hora ao Sindicato, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes □ CIPA -, serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho ou peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social □ INSS -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção ou preposto da empresa, mediante prévia comunicação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES

A empresa concederá licença remunerada aos diretores do Sindicato Profissional de 1 (um) dia por mês para exercício da atividade sindical, licença de 1 (uma) semana contínua por ano para participações em eventos, e quantos dias forem necessários para participação de negociações com a CCPR.

Parágrafo Primeiro:

As liberações previstas no Caput desta cláusula serão remuneradas e não serão computadas como ausências para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco afetará o direito ao repouso semanal remunerado, quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Segundo:

A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 24:00 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A empresa descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único:

A empresa enviará ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia após a data do pagamento dos salários, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA ☐ TAXA ASSISTENCIAL

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos Trabalhadores da CCPR/ITAMBÉ, realizada pelo STIAU no dia 28 de julho de 2009, a empresa descontará, no pagamento de seus funcionários, a título de Taxa de Fortalecimento/Assistencial Sindical, a importância correspondente 3,0 % (três inteiros por cento), incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado,

associado ou não ao STIAU, limitada ao máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador, desconto este a ser realizado em uma única parcela incidente sobre a folha de pagamento de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro:

Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência 161 (Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG), através de boleto bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Segundo:

A empresa deverá informar ao STIAU a importância total correspondente aos valores descontados dos trabalhadores, a ser depositada conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, para efeito de confecção da respectiva boleto. No prazo máximo de 3 (três) dias após o repasse, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro:

Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO À TAXA ASSISTENCIAL

Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral realizada pelo STIAU no dia 28 de julho de 2009, subordina-se, expressamente o desconto da TAXA DE FORTALECIMENTO/TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL à não oposição dos empregados.

Parágrafo Primeiro:

É facultado ao empregado manifestar sua oposição ao desconto da TAXA DE FORTALECIMENTO/TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, pessoalmente e contra recibo, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

Parágrafo Segundo:

Se por motivo de prazo de fechamento da folha de pagamentos, a empresa repassar para o STIAU a quantia descontada a título de TAXA DE FORTALECIMENTO/TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL antes de esgotado o prazo para apresentação de oposição, o sindicato providenciará a devolução para a empresa das contribuições que tiverem **oposição registrada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento**, na forma do parágrafo quinto desta cláusula, de forma que esta possa providenciar o estorno dos respectivos valores na próxima folha de pagamentos. No prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento dos salários, a empresa enviará para o sindicato relação contendo os nomes e os valores efetivamente estornados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AVISOS

O Sindicato encaminhará à Empresa, para afixação em local apropriado, os avisos de interesse dos trabalhadores, comprometendo-se a Cooperativa em afixá-los em local adequado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato Profissional, a empresa garantirá o acesso das mesas coletoras, com seus respectivos componentes, a local previamente estabelecido pela empresa e o Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

Parágrafo Único:

As partes comprometem-se a envidar esforços para solucionar os problemas, promovendo pelo menos uma reunião para discuti-los antes de se fazer aplicação da multa prevista nesta cláusula.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

MARCOS ELIAS
Vice - Presidente
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA

JACQUES GONTIJO ALVARES
Presidente

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .